CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI Nº_____/ 2021

Altera o § 2º do art. 2º da Lei nº 9.418, de janeiro de 2019, que dispõe sobre a apresentação do Laudo de Inspeção Predial no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º Altera o § 2º do art. 2º da Lei nº 9.418, de janeiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

§ 2º No caso de edificação com Certificado de Conclusão emitido a mais de 10 (dez) anos contados a partir da publicação desta Lei, o responsável providenciará a elaboração e apresentação do Laudo de Inspeção Predial ao Município até 31 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de março de 2021.

Vereador André Brandino - PSC	**Vereador Armandinho Fontoura PODE**
Vereador Davi Esmael – PSD	**Vereador Duda Brasil – PSL**
Vereador Gilvan da Federal Patriota	**Vereadora Karla Coser - PT**
Vereador Leandro Piquet Republicanos	**Vereador Luiz Emanuel – Cidadania**

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200320031003000310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Assinado digitalmente por ANDRE BRANDINO PEGO:09220304724 Data: 23/03/2021 07:19:14
Assinado digitalmente por KARLA SILVA COSER:11502359774 Data: 22/03/2021 17:56:02
Assinado digitalmente por ANTONIO EDUARDO OLIVEIRA SANTOS:55942768587 Data: 22/03/2021 17:26:31
Assinado digitalmente por GILVAN AGUIAR COSTA:08449011728 Data: 22/03/2021 17:13:42
Assinado digitalmente por ARMANDO FONTOURA BORGES FILHO:13842955774 Data: 22/03/2021 17:09:22
Assinado digitalmente por DAVI ESMAEL MENEZES DE ALMEIDA:09648671761 Data: 22/03/2021 16:51:42
Assinado digitalmente por LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA:70340781734 Data: 23/03/2021 11:56:52
Assinado digitalmente por LEANDRO PIQUET DE AZEREDO BASTOS:09112407720 Data: 23/03/2021 08:26:57

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem o condão de adequar a Lei em vigor a realidade vivida pelos condomínios em razão da crise instalada pelo Coronavírus.

A crise instalada pelo Coronavírus é notória e tem seus efeitos inclusive sobre os condomínios, responsáveis pela produção do Laudo de Inspeção Predial disciplinado na Lei nº. 9.418/19.

Ocorre que para a emissão do Laudo de Inspeção Predial acarreta numa série de custos para os condomínios e, por consequência lógica, para os moradores que foram demasiadamente afetados, emocional e financeiramente.

A alteração proposta, em nada impede, inviabiliza ou desobriga o condomínio a emitir o Laudo, tão somente garante que este seja emitido com segurança, somente estende o prazo para sua emissão.

Ademais, é responsabilidade dos síndicos a manutenção e conservação das edificações, e que nos casos mais remotos, incidentes ou acidentes que envolvam vícios de construção, exigem ação dos órgãos de fiscalização quando da expedição de licenças ou habite-se, bem como dos Conselhos de Classe como o CREA e o CAU.

Por fim, é com grande expectativa que submeto a matéria à apreciação dos nobres pares, certo do apoio de todos.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200320031003000310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

ANEXO I

COMPARATIVO LEGAL

REDAÇÃO ORIGINAL	REDAÇÃO PROPOSTA
Art. 2° […] § 2° No caso de edificação com Certificado de Conclusão emitido a mais de 10 (dez) anos contados a partir da publicação desta Lei, o responsável legal **terá o prazo de 02 (dois) anos para providenciar a elaboração e apresentação do Laudo de Inspeção Predial ao Município.**	**Art. 2° [...]** **§ 2°** No caso de edificação com Certificado de Conclusão emitido a mais de 10 (dez) anos contados a partir da publicação desta Lei, o responsável legal **providenciará a elaboração e apresentação do Laudo de Inspeção Predial ao Município até 31 de maio de 2022.**

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200320031003000310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.